RESOLUÇÃO CONFE Nº 374 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA ANUIDADE, TAXAS E MULTAS DEVIDAS AOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do pagamento da anuidade devida pela pessoa física ou jurídica ao CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA a partir da obtenção do Registro Profissional conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Estatística – Federal e Regionais formam uma organização nítida e unicamente federativa, estando os Conselhos Regionais de Estatística subordinados ao Conselho Federal de Estatística conforme Decreto n.º 62.497, de 1º de abril de 1968;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística é o coordenador e centro do sistema CONFE – CONRE's, aplicando-se lhe a competência dos poderes implícitos;

CONSIDERANDO que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores das anuidades do exercício de 2026, taxas e multas, são definidos de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ único. - Os valores das anuidades foram reajustados em 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), conforme determinado pelo § 1º do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) entre setembro de 2024 e agosto de 2025.

Art. 2º - O valor da anuidade de 2026 deverá ser pago até 31 de março de 2026.

Art. 3º - Fixar a anuidade de pessoa física para o exercício de 2026 no valor de R$ 554,76.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2026 aos Profissionais de Estatística que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 70 (setenta) anos de idade na data de pagamento da anuidade, nos termos da Resolução CONFE nº 343 de 12 de maio de 2021.

§ 1º – Para efeito de contabilização e operacionalização, só poderão gozar desse benefício, os estatísticos que tiverem sua data de nascimento e demais informações constando do Cadastro Nacional de Estatístico – (CNE)

§ 2º - Aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais que requererem e protocolarem o seu pedido de baixa de registro após 31 de março de 2026 será devido o valor da anuidade do exercício de 2026.

Art. 5º - Os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Estatística, pelos inscritos (Pessoas Físicas e Jurídicas), para o exercício do ano de 2026, são os constantes dos anexos, identificados como **Tabela de Pessoa Física (ANEXO I)**, e, **Tabela de Pessoa Jurídica (ANEXO II)**, desta Resolução.

Art. 6º - O valor da anuidade de 2026 para Pessoa Jurídica deverá ser determinado conforme **ANEXO II**, considerando-se seu capital social, constante do Contrato Social, atual, registrado na Junta Comercial do Estado.

Art. 7º - O desconto sobre o valor da anuidade poderá ser concedido, se o pagamento for realizado antecipadamente, ou seja, **antes da data limite de 31.03.2026**, conforme quadro abaixo:

Data de pagamento	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Até 31.01.2026	10% (dez por cento)	8% (oito por cento)
Até 28.02.2026	6% (seis por cento)	4% (quatro por cento)
Até 31.03.2026	3% (três por cento)	2% (dois por cento)

Art. 8º - Os acréscimos sobre o valor da anuidade ocorrerão, se o pagamento for realizado após a data limite de 31.03.2026, conforme quadro abaixo:

Acréscimos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Multa	2% (dois por cento)	2% (dois por cento)
Juros	1% (um por cento) ao mês	1% (um por cento) ao mês

Nota: os percentuais de **MULTA e JUROS** deverão ser calculados, sobre o valor da anuidade, de forma independente, para determinação do valor total da anuidade a ser pago.

Art. 9º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, de uma única vez, a favor do CONRE – Conselho Regional de Estatística, em que possuir registro.

§1º - Excepcionalmente, o CONRE, desde que receba solicitação do interessado ou seu representante legal, poderá conceder o parcelamento para pagamento da anuidade.

§2º - A solicitação de parcelamento deverá ser apresentada ao CONRE de registro.

§3º - O parcelamento poderá ser concedido em qualquer época, em parcelas mensais, com valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Art. 10º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado pelo inscrito, até a data de 31.03.2026, uma para cada inscrição.

§1º - O inscrito, Pessoa Física ou Jurídica, poderá ter inscrição em vários Conselhos Regionais.

§2º - INSCRIÇÃO PRINCIPAL, é considerada a primeira ou a mais antiga, é a inscrição na jurisdição onde a pessoa jurídica possui domicílio profissional ou na jurisdição do endereço da matriz no caso da pessoa jurídica. As demais serão consideradas **INSCRIÇÕES SECUNDÁRIAS.**

§3º - O pagamento da anuidade correspondente à **INSCRIÇÃO PRINCIPAL** deverá ser feito a favor do Conselho Regional da jurisdição estabelecida no **§2º no Conselho Regional** da primeira ou a mais antiga inscrição.

§4º - Os inscritos que possuírem atuação em jurisdição do Conselho Regional de Estatística, diferente, da sua jurisdição PRINCIPAL deverão pagar a anuidade da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA**, a favor de cada CONRE – Conselho Regional de Estatística, correspondente a(s) jurisdição(ões) de sua atuação.

§5º - O valor da **INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA** a ser pago, será de 10% (dez por cento) do que for estabelecido para a inscrição principal, conforme Resolução **CONFE nº 367 de 10 de julho de 2024.**

Art. 11º - O valor a ser pago pela Pessoa Física que estiver se registrando no decorrer do exercício de 2026, referente à anuidade de 2026, deverá ser determinado em função dos duodécimos vincendos do exercício. No caso da pessoa jurídica a anuidade de 2026 deverá ser paga integralmente, independente do mês da inscrição.

Art. 12º - As anuidades, assim como todas as taxas e multas, deverão ser pagas a favor do CONRE, que deverá possuir conta no Banco do Brasil.

Art. 13º - PARA OS PAGAMENTOS A SEREM REALIZADOS NO BANCO DO BRASIL, OS CONRE'S DEVERÃO UTILIZAR FORMULÁRIOS PRÓPRIOS, FORNECIDOS PELO BANCO DO BRASIL, COM A MODALIDADE DE COBRANÇA REGISTRADA, QUE DEVERÁ CONTER:

a. O NOME DO PAGADOR;

b. O C.P.F DO PAGADOR;

c. A IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESTINATÁRIA (CONRE);

d. O NOME, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (C.P.F) OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (C.N.P.J) DO EMISSOR;

e. O VALOR DO PAGAMENTO E A DATA DE VENCIMENTO;

f. AS CONDIÇÕES DE DESCONTO QUE ESTEJAM EVENTUALMENTE PREVISTAS NA OBRIGAÇÃO SUBJACENTE, EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, GARANTINDO-SE DESTA FORMA A MELHOR EFICIÊNCIA DA AÇÃO DE COBRANÇA.

Art. 14º - As anuidades não pagas de quaisquer exercícios anteriores, inclusive 2026, deverão ter seus valores atualizados à época do seu efetivo pagamento, considerando-se as correspondentes resoluções emitidas para cada ano.

Parágrafo único: O parcelamento, se desejado, será concedido limitando o número de parcela a 8 (oito), sendo cada uma no valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 15º - Para as situações de **reativação do registro**, satisfeitas as exigências vigentes, o valor a ser pago correspondente à anuidade de 2026, deverá ser determinado em função da aplicação dos duodécimos vincendos do exercício sobre os valores constantes dos **ANEXOS I e II** da presente, e Pessoas Jurídicas será cobrado o valor integral.

Art. 16º - A multa aplicada por infração à Legislação da Profissão de Estatístico, Pessoa Física e Jurídica será agravada nos casos de reincidência, quando os infratores condenados por decisão transitada em julgado, vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

Art. 17º - Quando notificado, deverá ser concedido ao autuado, prazo para pagamento da multa, não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação; se o débito não for saldado no prazo estabelecido, ao valor original da multa deverá ser acrescido dois por cento (2%), e, posteriormente acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para a determinação do valor a ser pago.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro do ano de 2026.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2025.

Marcio Bartolomeu Azevedo da Costa
Presidente do CONFE

Esta Resolução foi aprovada na reunião plenária ordinária realizada no dia 15/10/2025.

- A N E X O I -

Tabela de Pessoa Física

I – Anuidades de Pessoas Físicas	Valor (R$)
I.1. Integral do Estatístico	**R$ 554,76**
I.1.1. Pagamento antecipado	
I.1.1.1. até 31.01.2026 (desconto 10%)	R$ 499,28
I.1.1.2. até 28.02.2026 (desconto 6%)	R$ 521,47
I.1.1.3. até 31.03.2026 (desconto 3%)	R$ 538,11
I.2. Integral do Técnico	**R$ 277,38**
I.2.1. Pagamento antecipado	
I.2.1.1. até 31.01.2026 (desconto 10%)	R$ 249,64
I.2.1.2. até 28.02.2026 (desconto 6%)	R$ 260,73
I.2.1.3. até 31.03.2026 (desconto 3%)	R$ 269,05

II – Taxas	Valor (R$)
II.1. Estatísticos	
II.1.1. Registro - Definitivo	192,02
II.1.2. Carteira de Identidade Profissional (inclusive 2ª via)	160,08
II.1.3. Certidão – Processo de Licitação	253,26
II.1.4. Certidão – Demais	128,16
II.2. Técnicos	
II.2.1. Registro - Definitivo	96,01
II.2.2. Carteira de Identidade Profissional (inclusive 2ª via)	80,04
II.2.3. Certidão – Processo de Licitação	126,63
II.2.4. Certidão – Demais	64,09

IV – Multas Estatísticos	Valor (R$)
IV.1. Exercício ilegal da Profissão	
IV.1.1. Falta de Registro Profissional	1.077,84
IV.1.2. Não Graduado em Estatística	1.664,28
IV.1.3. Falta de pagamento da anuidade devida ao CONRE	3.328,57
IV.2. Sonegação de informações/documentos – Embaraço à Fiscalização	1.386,90
IV.3. Reincidência nas infrações, IV.1.1.; IV.1.2.; V.1.3.; IV.2. (cada reincidência)	Multiplicar por 2x

- A N E X O II -

Tabela de Pessoa Jurídica

I – Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal
Capital Social	**Valor (R$)**
I.1. Pagamento Integral	
I.1.1. até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1.050,86
I.1.2. acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	2.101,71
I.1.3. acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	3.152,58
I.1.4. acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	4.203.43
I.1.5. acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	5.254,29
I.1.6. acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	6.305,15
I.1.7. acima de R$ 10.000.000,00	8.406,86

II – Percentual de desconto para Pagamento antecipado	
II.1. até 31.01.2026 – desconto 8% (oito por cento)	**A determinar**
II.2. até 28.02.2026 – desconto 4% (quatro por cento)	**A determinar**
II.3. até 31.03.2026 – desconto 2% (oito por cento)	**A determinar**

III – Taxas	
III.1. Registro em função do Capital Social	**Valor (R$)**
III.1.1. até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	620,01
III.1.2. acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	1.240,02
III.1.3. acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	1.860,01
III.1.4. acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	2.480,03
III.1.5. acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	3.100,03
III.1.6. acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	3.720,04
III.1.7. acima de R$ 10.000.000,00	4.960,06

IV – Certidões	Valor (R$)
IV.1. Processo de Licitação	385,59
IV.2. Demais	192,82

V – Multas	Valor (R$)
V.1. Falta de registro de Pessoa Jurídica no CONRE	3.328,57

V.2. Conivência com o exercício ilegal da Profissão de Estatístico	2.219,05
V.3. Falta do Estatístico Responsável	1.664,28
V.4. Pela falta de pagamento da anuidade ao CONRE, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
V.4.1. até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	1.050,86
V.4.2. acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	2.101,71
V.4.3. acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	3.152,58
V.4.4. acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	4.203,43
V.4.5. acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	5.254,29
V.4.6. acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	6.305,15
V.4.7. acima de R$ 10.000.000,00	8.406,86
V.4.8. Sonegação de informações/documentos–Embaraço à Fiscalização	2.773,80
V.5. Reincidência nas infrações, V.1.; V.2.; V.3.; V.4. (cada reincidência)	Multiplicar por 5x